



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designada pela Portaria nº. 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CRENCIAMENTO** às **14:00 (quatorze) horas do dia 30 de março de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal Comunicação e Eventos, no Município de Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 08/2021, Lei Federal nº 9.612/1998 (institui o serviço de radiodifusão comunitária), Decreto Federal no 2.615/1998 (regulamenta a Lei no 9.612/1998) e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 08/2021, Lei Federal nº 9.612/1998 (institui o serviço de radiodifusão comunitária), Decreto Federal nº 2.615/1998 (regulamenta a Lei nº 9.612/1998) e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 para **Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM com sinal de transmissão no Município de Campo Alegre/AL** para prestação de serviços descritos no anexo I desde Instrumento Convocatório.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM com sinal de transmissão no Município de Campo Alegre/AL**

1.2 O **CRENCIAMENTO** será realizado com baseada em valores fixos e quantitativos conforme anexo I do edital.

1.3 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, conforme a demanda e a disponibilidade de programação.

1.4 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS; Unidade Orçamentária: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS; Dotação: 13.392.0001.2351 – Manutenção do Espaço Multieventos; Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.5 O prazo para o presente credenciamento **será até um ano a partir da publicação do presente edital**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, com a republicação do presente edital;

2 - ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO DE CRENCIAMENTO:

2.1 Pessoas físicas, devido à natureza do objeto;

2.2 Pessoas jurídicas que não se enquadrem nos ditames do art. 1º da Lei Federal nº 9.612/1998 e do art. 11 do Decreto Federal nº 2.615/1998;

2.3 Pessoas jurídicas que deixem de apresentar a documentação ou as informações previstas neste instrumento, ou as apresente incompleta, ou em desacordo com as disposições especificadas em lei ou regulamento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

2.4 Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

2.5 Pessoas jurídicas que se encontrem em mora, inadimplência com Órgãos ou Entidades da Administração Pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento Emissoras de Rádios, inclusive Comunitárias ou Educativa AM e FM com abrangência de transmissão em todo o Território do Município de Campo Alegre/AL, doravante denominados simplesmente “CREDENCIANTE” devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.2 Poderão participar ainda empresas com contrato de cessão de espaço em rádios (programas de rádios autônomos).

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, as inscrições relativas a 1ª ETAPA serão **durante o período de 15 de março de 2023 até 30 de março de 2023, encerrando-se às 14:00h (quatorze) horas.**

4.1.1 Em caráter excepcional, somente no **dia 30 de março de 2023**, após o horário das 14h será admitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, inscrições até o ultimo minuto anterior a sessão de abertura dos envelopes, devendo ser registrado em ata de sessão as informações pertinentes.

4.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento, empresas especializadas, que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 4.1.3.

4.1.3 O Presidente da CPL adotará para abertura de documentos de habilitação e credenciamento, referente as inscrições realizadas após a data da sessão pública, terá até o quinto dia útil do mês subsequente para julgar o Credenciante.

4.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer das etapas previstas nesse edital.

4.2 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre/AL, com as seguintes documentações:

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

empresário individual, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

c) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades.

d) Autorização de Funcionamento Expedida pelos Órgãos de Comunicações

4.2.2. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste certame.

a.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado em nome da licitante deverá estar com firma reconhecida.

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante;

4.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1. No que tange a prova de inscrição Municipal, esta se dará mediante apresentação de Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento ou qualquer outro documento equivalente que, estando dentro do prazo de validade, contenha número de inscrição, razão social, número do CNPJ, endereço e ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); (www.receita.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Campo Alegre (o Presidente da CPL realizará a consulta).

e.1). A consulta realizada pelo Pregoeiro, em se tratando de empresas cadastradas, se dará mediante acesso ao site <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao>.

e.2. No caso das empresas não cadastradas, o Presidente deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Setor de Tributos cópia do ato constitutivo e alterações, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ da licitante participante para que seja efetivado o cadastro, possibilitando a consulta pública no site <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao>

f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

por lei;

g) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.4.1. As ME e EPP deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 4.2.4. "a" a "h" mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte, adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração de PMCA, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.4.2. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.2.4.4. As empresas que possuam cessão de espaço em rádios (programas próprios) deverão apresentar cópia do contrato com a emissora de rádio discriminando os horários do programa junto ao veículo.

4.3 Serão analisadas, pela Comissão Permanente de Licitações, as documentações recebidas até o horário previsto no item 4.1 deste edital.

4.4 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela **Comissão Permanente de Licitações**.

4.4.1. O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

4.5 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.)

4.5.1 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas

Proposante:.....

4.5.2 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

4.6 Se a documentação apresentada pela empresa no ato do certame, em qualquer de suas fases, não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

5.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

5.1.1 - No dia 30 de março de 2023 às 14:00 horas em sessão pública (1º etapa de Credenciamentos), a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº002 - Centro - Campo Alegre / AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

5.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 4. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

5.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes, bem como, justificadamente, lançar mão da hipótese prevista no subitem 4.1.4 “*poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital*”

4.1.4 “*poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital*”

5.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

5.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5.1.6 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e ordem classificatória.

5.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

5.2.1 - Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital

5.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital e seus anexos.

5.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

5.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

5.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

5.2.7 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

5.2.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

5.3 “Ordem de Classificação, será cronológica de acordo com o número do Protocolo Inicial.

5.4 – O resultado será divulgado em sessão pública e publicado na imprensa oficial.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

6.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

6.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.campoalegre.al.gov.br.

6.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6.5 A convocação para execução dos serviços será efetuada com base em parâmetros simultâneos, tais como, ordem de classificação, alcance de emissora, público alvo e horário, objetivando o atendimento dos interesses públicos;

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.

7.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciado quando da autorização para execução dos serviços.

7.3 Os serviços serão prestados nos horários e dias previamente aprovados pela



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Administração.

7.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços.

7.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

7.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

7.7 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas constante nesse edital, bem como no termo de referência e no seu anexo.

7.8 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas.

7.9 O relatório de aceitação dos serviços, expedido pela secretaria solicitante, é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO:

8.1 Homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito ou por via digital (e-mail), para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

9 DOS RECURSOS:

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá encaminhado para o e-mail cplcampoalegre@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

9.6 Da decisão prevista no item 9.5 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

10.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre o Credenciado, contemplado e o município de Campo Alegre/AL, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

10.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

10.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

10.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

10.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

10.8 O contrato terá como valor estimado o item, a qual restou credenciado, conforme quantidade e valores constantes no Anexo VI, sendo que as estimativas pertinentes se constituem em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

12.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

12.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

12.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

12.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

12.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

12.7 O Credenciado fica obrigado também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

13.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

14.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

14.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 14.3.

14.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

14.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

14.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.7 As penalidades previstas nos itens 14.4 (Impedimento temporário) e 14.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 14.3 (Multa) desta Cláusula.

14.8 As penalidades previstas nos itens 14.4 (Impedimento temporário) e 14.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Secretaria Municipal de Cultura, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

14.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

15.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

15.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e necessárias a consecução do objeto do presente edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

15.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

15.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

15.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

c) Interromper ou atrasar os serviços por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

17.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

18. DOS ANEXOS:

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo IV: Requerimento de Credenciamento.

Anexo V: Minuta de Contrato.

Campo Alegre/AL 14 de março de 2023.

Fabiana Carneiro e Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no(s) “**Pedido(s) de Licitação(ões)**” apresentados pela(s) **Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos** (Protocolo Administrativo nº 322232/2022); conforme disposto Instrução Normativa N.º 01, de 21 de fevereiro de 2022 .

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de Empresa Especializada no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM E FM COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com vistas ao atendimento da necessidade do(s) Órgão(s) Solicitante(s), constante no item 1.1 deste termo.

2.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE** do tipo **CREDENCIAMENTO** haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os Interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

2.3. **DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:** Como procedimento de escolha deverá ser adotado **RODÍZIO**, devendo observar a ordem estabelecida no quadro de credenciadas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

3.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

3.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

3.4. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 trata sobre inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.5. Conforme entendimento dominante na doutrina e jurisprudência, os incisos do art. 25 são meramente exemplificativos. Uma hipótese de inexigibilidade de licitação que não está prevista nos incisos do art. 25 é o chamado credenciamento.

3.6. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

3.7. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

3.8. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratos.

3.9. Os serviços elencados nos “pedidos de licitação”, constante nos autos, são de natureza “comuns”, ou seja, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte das Empresas especializadas na área. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público. Outrossim, consta na justificativa do “Pedido de Licitação”: “A contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de serviços de divulgação de ações em Rádio é imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com a finalidade de divulgar as ações, campanhas educativas, realizações e prestação de serviços ao cidadão, possibilitando o cumprimento das atribuições constitucionalmente impostas ao Município de Campo Alegre/AL.”

3.10. **DA ESCOLHA:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços deverá ser adotado o **RODÍZIO**, devendo observar a ordem cronológica do quadro de credenciadas, que observará a ordem cronológica dos protocolos iniciais.

3.10.1. A **DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS** seguirá a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

3.11. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** o credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR ANÚNCIO**.

3.12. Os serviços que por sua natureza, exigem para sua fiel execução, que o Sinal de Transmissão abranja todo o Território do Município.

3.13. **DO PRAZO CONTRATUAL:** todos os contratos deverão ter vigência igual a vigência do edital. (Cláusula alterada de ofício)

3.14. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações a partir da ordem de

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A modalidade **INEXIGIBILIDADE** tipo **CREDENCIAMENTO**, entende a doutrina e a jurisprudência que ela é possível, sendo considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS:

5.1. As especificações e quantidades, tem como base a unificação dos pedidos de licitações apresentados pelo órgão licitante, constante no item 1.1 deste termo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	29369	CHAMADA COM DURAÇÃO DE 15 SEGUNDOS - Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 15 segundos.	SV	2400	R\$ 32,00	R\$ 76.800,00
2	29370	CHAMADA COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS - Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 30 segundos.	SV	4000	R\$ 40,00	R\$ 160.000,00
3	29371	CHAMADA COM DURAÇÃO DE 45 SEGUNDOS - Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 45 segundos.	SV	2000	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
4	29372	CHAMADA COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS - Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 60 segundos.	SV	3000	R\$ 61,00	R\$ 183.000,00
5	29373	CHAMADA COM DURAÇÃO DE 90 SEGUNDOS - Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 90 segundos.	SV	2000	R\$ 104,00	R\$ 208.000,00

5.2. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

6.2. O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

6.3. A empresa receberá numeração sequencial de acordo com o protocolo inicial de inscrição, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

6.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

6.4.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

6.5. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

6.5.1. Para a atividade que por sua natureza exijam mais de um credenciado para sua execução, poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

6.5.2. Ficará a critério da Prefeitura a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma campanha de anúncios, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade no quadro de credenciadas.

6.6. Eventualmente, por problemas técnicos, a PREFEITURA poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.

6.7. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo quadro de credenciadas, quando:

I. For necessária a complementação de serviço já realizado;

II. A critério da PREFEITURA, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

6.7.1. As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

6.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial. E abertura de procedimento administrativo de Descredenciamento, além de outras sanções cabíveis.

7. HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Prefeitura informará à empresa seu horário preferencial para as divulgações dos anúncios, devendo em caso de impossibilidade de atendimento dos serviços no horário preferencial pela Administração, ser imediatamente disponibilizados a grade de horário disponíveis, o qual, a Administração poderá aceitar ou recusar.

7.1.1. Em caso de recusa pela Administração, o serviço será repassado para a empresa subsequente, no sistema de Rodízio.

8. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do quadro de credenciadas por atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Autorização de Serviço – AS ou Ordem de Serviços - OS.

8.2. A AS/OS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCC/DDDD.EE.FF.GG, onde:

AAAA é o código da Protocolo Inicial

BBBB é o código da Unidade Demandante



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

CCCCCCCC é o número da AS/OS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

8.3. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da PREFEITURA.

8.3.1. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela PREFEITURA.

8.3.2. A Unidade Demandante poderá ser qualquer órgão ou entidade Municipal constante no item 1.1.

8.4. A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

8.5. A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.

8.5.1. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS/OS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

8.6. A documentação da AS/OS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pelo Município.

8.7. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

8.8. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS/OS.

8.8.1. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

8.9. A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

9. DOS PRAZOS:

9.1. Os prazos serão definidos pela Unidade Demandante de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a duração da execução dos serviços.

9.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Credenciada deverá executar os serviços imediatamente nas grades de transmissão da contratada.

10.1.1. Deverá a Contratada ficar à disposição da Contratante no horário de expediente da mesma, podendo inclusive os serviços ser solicitado fora do horário de expediente, devido a situações excepcionais de caráter emergencial que possam a ser ocorridas, e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

deverão ser desenvolvidos pela contratada imediatamente, conforme a necessidade da Administração.

10.2. O Credenciamento de emissoras de rádios, inclusive comunitárias ou educativa AM e FM para divulgação de publicidade institucional de caráter obrigatório (por força de lei), convocatório ou educativo, que se apresentem como requisito de eficácia de política pública de caráter vinculado, no Município de Campo Alegre/AL, deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando.

10.2.1. O Relatório deverá seguir os seguintes procedimentos:

10.2.2. A Unidade Demandante receberá o relatório da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.

10.2.3. A critério da Unidade Demandante, poderá ser solicitada a apresentação de outras informações que entender necessárias.

10.2.4. A critério da Unidade Demandante, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

10.2.5. A confirmação para a Contratada da execução do trabalho do serviço será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura do Fiscal do Contrato, sob carimbo.

10.3. O Município poderá exigir a presença do profissional habilitado no momento da vistoria dos serviços prestados.

11. ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA:

11.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada ao Município, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

11.2. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

12. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

12.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento, temporário ou permanente, formalizando a solicitação ao Município, 02 (dois) dias antes do início período de afastamento.

12.2. O período de afastamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático no certame.

12.2.1. No caso de descredenciamento automático, poderá a empresa a qualquer tempo protocolar um novo pedido de credenciamento, observando as disposições deste termo e do Edital.

12.3. O Município poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

12.4. A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e executar todos os trabalhos demandados.

12.4.1. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o Município pode aceitar o afastamento da empresa, arcando ela com a penalidade correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

13. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA:

13.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.

13.1.1. A monitoria é realizada pelos profissionais do quadro da Unidade Demandante, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

13.1.1.1. A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

13.1.1.2. No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros no serviço elaborado, poderá ser solicitado à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

13.1.2. A revisão dos serviços elaborados pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

13.2. A critério do Município os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

14. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os serviços serão remunerados por unidade de anúncio, segundo os valores estabelecidos no Item 5, deste termo.

14.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

14.3. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.2. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei nº 8.666/93.

16. DO CONTRATO:

16.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

16.2. No caso Empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

16.3 - O Contrato deverá ter a vigência em prazo igual a vigência do edital. (*Cláusula alterada de ofício*)

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos;

III – Aplicar as penalidades regulamentares;

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no horário indicado pela Administração;

II – Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19. DA RESCISÃO:

19.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

20. DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS:

20.1. O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

20.2. São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional do Município.

III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços para o Município aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações dos órgãos reguladores, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e da atividade, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.4. É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos contratuais, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS/OS
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar o início da execução dos serviços
FO4	Não executar o serviço (AS/OS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes do Município
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela Município para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis, da data do afastamento
FP5	realização do serviço, em desacordo de quantidades e horários previamente estabelecidos
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou Usuário do Município
EF1	Não observar as orientações estabelecidas na Legislação Municipal
EF2	Não observar a legislação pertinente da atividade
EF3	Descrever incorretamente as características /dados do serviço
EF4	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF5	Utilizar metodologia inadequada para avaliação
EF6	Utilizar elementos amostrais inadequados
EF7	Utilizar variáveis inadequadas
EF8	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada
EF9	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes
EF10	Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF11	Descrever incorretamente o estágio dos serviços já executadas

20.4.1. A critério do Município, as notificações operacionais relacionadas a Faltas operacionais ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada Unidade Demandante, pode ensejar em ação operacional de exclusão da Contratada, de forma temporária ou definitiva, para esta Unidade Demandante.

20.5. A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços/ordens de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço/ordens de serviço sobre o valor correspondente a 03 (três) anúncios.

Código	Descrição do tipo de falta
FP12	Não realizar a vistoria do anúncio para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema

20.5.1. Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados no item 15.4, dentro do prazo de três meses a partir da primeira notificação da empresa, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço/ordem de serviço que deu causa à multa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

20.5.2. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço/ordem de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

20.5.3. A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

20.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de:

20.6.1. ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

20.6.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6.4. apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

20.6.5. ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

20.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.6.7. comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

20.7. A unidade responsável pela revisão dos Serviços poderá peticionar junta a Comissão Permanente de Correição Contratual, a abertura de processo administrativo para verificar se é passível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, que será precedida da defesa por parte da CONTRATADA.

20.8. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada juntamente com a de multa.

20.9. Uma vez decidido pela aplicação de multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos; os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral para aplicação das penalidades previstas no contrato.

20.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

20.11. As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional ao Município.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1. Valor Estimado Global para contratação será de **R\$ 723.800,00 (setecentos e vinte e três mil e oitocentos reais)**, sendo este valor obtido através da média de preços de orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo dos serviços solicitados, satisfazendo a exigência da Instrução Normativa Nº 02 de 01 de março de 2021.

21.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas descrita no despacho expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

22.1. No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do Município que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

22.2. A divulgação, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

22.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Município, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

22.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Município não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

22.5. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.

22.6. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do Município podendo ser exigida documentação complementar.

22.7. É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste termo.

22.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

22.9. Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a Município, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

22.9.1. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 22.9 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pelo Município, durante o período de análise dos documentos.

22.9.2. O resultado da análise da documentação prevista no item 22.9 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pelo Município, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

22.9.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 22.9 e 22.9.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.10. O Município poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento.

22.11. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar ao Município por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.12. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais serão aceitas a critério do Município, após análise dos pedidos.

23. DA RATIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

23.1. Segue anexo **Termo de Ratificação** pelo Órgão participante deste termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____,
representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº ____-____/____, CPF nº _____, pelo
presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo
em praticar os serviços de _____ para o Município de CAMPO
ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também,
realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o
serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____, de de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____,
representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº ____- ____ / __, CPF nº _____,
pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/201X para a prestação de serviços de :

Item	Descrição	Credenciamento
01	Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 15 segundos.	
02	Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 30 segundos.	
03	Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 45 segundos.	
04	Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 60 segundos.	
05	Divulgação de avisos, campanhas, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, durante 90 segundos.	

_____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322232/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO PMCA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXX **QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO
CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **20XX**, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **XXXXXX**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de nº. **00X/20XX** compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Credenciamento de emissoras de rádios comunitárias ou educativa AM e FM para divulgação de publicidade institucional de caráter obrigatório (por força de lei), convocatório ou educativo, que se apresentem como requisito de eficácia de política pública de caráter vinculado, no Município de Campo Alegre/AL

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre/AL, desempenhando-as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.



1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **()**, pelos serviços prestados, conforme previsto no edital, observado a tabela de preço do Município.

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

3. - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será para ___a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ e como Fiscal do presente contrato o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

4. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXX**

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 20XX e correspondente nos exercícios subsequentes.

5.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº **00X/201X** e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta



apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

IV – No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os quantitativos meramente estimativos.

5.4 O credenciado obriga-se aos quantitativos e valores constante na Tabela do anexo VII, ao item a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de



reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7. - DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº **00X/201X** e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

8. - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

9. - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: